



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 244/2022

PROJETO DE LEI N.º 365/2022

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 4.526.413,10 (Quatro milhões quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e treze reais e dez centavos), destinados às despesas com o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano, através de despesas intra-orçamentárias entre a Secretaria de Finanças e a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos e despesas orçamentárias de subvenções econômicas na STTP. As despesas serão aplicadas em programas temáticos já existentes no PPA 2022 - 2025 em vigor.

Parágrafo único. *O repasse do subsídio que faz menção no Art. 1º fica condicionado à disponibilidade de frota mínima do serviço nos finais de semana e feriados por parte das empresas concessionárias de Transporte Público Coletivo Urbano, tomando por referência a frota do mês base de março de 2019. (NR, Emenda nº 001, 2022)*

Art. 2º Serão incluídos: ação orçamentária e elementos de despesa abaixo descritos nas Funcionais Programáticas prevista na Lei Orçamentária Anual nº 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 02.020 – Secretaria de Finanças
- 04 122 2001 2159 – Ações para execução de transferências oriundas da EC 123/2022
3391.41 – Despesas intra-orçamentárias
R\$ 4.526.513,10 – Fonte 1717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo EC 123/2022
- 15 453 1024 2110 – Ações de mobilidade para transporte público de passageiros
3360.45 – Despesas orçamentárias
R\$ 4.526.513,10 – Fonte 1717 – Assistência Financeira Transporte Coletivo EC 123/2022

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de dezembro de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de dezembro de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”


Presidente


Secretária - S.A.P.


1º Secretário